

LEI Nº 2.541/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAA/MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.512/0001-23, com sede na Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Bairro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-070, um lote individualizado não edificado, que servirá de uso exclusivo para construção da sede da 127ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da Comarca de Campina Verde e Escritórios Compartilhados da CAAMG.

Art. 2º - O Lote que ora se autoriza a doar é de propriedade do Município e se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, livro nº 2, matrícula nº 21.692 e ficha 01F.

Art.3º - A presente doação será gravada com cláusula de encargo de efetivamente se edificar uma sede para a 127ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e Escritórios Compartilhados da CAAMG, no lote cuja doção, ora e autorizada.

Parágrafo Único. A donatária disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) meses para início das obras, contados desde o registro da escritura de doação em cartório, após este prazo, em caso de não cumprimento, a presente doação poderá ser revogada, sem direito à retenção por benfeitorias.

Art.4º - Sendo a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAA/MG, órgão da Ordem dos Advogados do Brasil reconhecida como serviço público e sendo a mesma instituição de notório interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art.5º - Fica o lote supramencionado desde já desafetado, passando-se para a categoria de bens disponíveis.

Art. 6º - Atribui-se ao lote objeto desta lei o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
24/04/2025.